



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0025891-18.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00005.2015.00043400.2.00600/00033

PROCESSO Nº 25891-18.2015.4.01.3400¹

DECISÃO

A inscrição da parte autora como “CANDIDATA”, ao invés de “TREINEIRA”, no vestibular em questão, não trará qualquer prejuízo a quem quer que seja, assim como não lhe assegurará nenhum direito. Apenas resguardará aquele que venha a ser, eventualmente, reconhecido.

Por outro lado, impedir sua participação pode resultar em prejuízo de difícil reparação, caso seja vitoriosa na presente ação.

Assim, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para determinar o recebimento e processamento da inscrição da parte autora no Vestibular 2015 da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Edital nº 1), na condição de “CANDIDATO”, até mesmo fora do prazo estabelecido no edital, tendo em vista a data de ajuizamento da presente ação e a exigüidade do prazo para cumprimento da presente decisão, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Desta decisão não decorre direito à concessão de qualquer benefício ou reserva de vaga, devendo a parte sujeitar-se a todos os requisitos para matrícula, caso seja aprovada.

Defiro o benefício de gratuidade judiciária, conforme requerido na exordial.

Recebo a emenda à petição inicial (fl. 67), para incluir no pólo passivo da presente ação a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB). **Retifique-se a autuação.**

Intime-se **COM URGÊNCIA** o CESPE/UNB e a FUB para cumprimento

¹ MADMJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0025891-18.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00005.2015.00043400.2.00600/00033

imediatamente da presente decisão.

Após, cite-se.

Por fim, publique-se.

Brasília-DF, 6 de maio de 2015.

FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA
Juiz Federal Substituto da 4ª VF/DF